



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 40/2025-L, DE 18 DE MARÇO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

Este projeto tem como objetivo a implantação de um programa de castração de cães machos em situação de rua no município de São Roque. A medida destaca-se por sua eficácia no controle populacional, seu baixo custo operacional e sua contribuição direta para a saúde pública e a proteção animal.

A reprodução descontrolada de cães de rua aumenta sua exposição à fome, aos maus-tratos e a doenças, além de elevar o risco de transmissão de zoonoses — como raiva e leptospirose — à população humana. A castração é uma solução viável e consolidada: além de reduzir esses riscos, o procedimento possui recuperação rápida, permitindo que os animais retornem com segurança ao território de origem.

Diversas cidades brasileiras já adotam programas similares com resultados expressivos, como a redução da superpopulação canina, a diminuição de conflitos urbanos relacionados a animais soltos e o fortalecimento da consciência coletiva sobre o bem-estar animal. Trata-se de uma política pública de caráter preventivo, de baixo custo e comprovada efetividade.

A proposta também está alinhada às diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) para o manejo ético da população de animais em situação de rua e ao que estabelece a Lei Federal nº 13.426/2017, que institui normas para a promoção do controle reprodutivo de cães e gatos, com ênfase em ações de responsabilidade do poder público.

Adicionalmente, o programa contribui para o cumprimento do artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao poder público o dever de proteger a fauna e de vedar práticas que submetam os animais à crueldade. Assim, a implantação desta política pública não apenas atende às exigências legais, como representa um avanço concreto na promoção do bem-estar animal e na preservação da saúde coletiva.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 18/03/2025 – 11:27 3488/2025, de 18 de março de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 40/2025-L

De 18 de março de 2025.

Dispõe sobre a implantação de programa de castração de cães machos em situação de rua na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído programa de castração de cães machos em situação de rua na Estância Turística de São Roque, com o objetivo de promover a castração desses animais, contribuindo para a redução gradativa da população de cães sem tutor.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se cães em situação de rua aqueles que circulam livremente pelas vias públicas, sem a presença ou supervisão de um tutor identificado.

Art. 3º O programa será coordenado pelo Setor de Zoonoses do Município ou outro órgão competente responsável pelo bem-estar animal e deverá observar as seguintes diretrizes:

I – identificação e captura de cães machos em situação de rua;

II – realização de procedimentos de castração em ambiente adequado, por profissionais devidamente habilitados;

III – administração de medicamentos pós-operatórios necessários, incluindo antibióticos e vacinas essenciais, como a antirrábica;

IV – monitoramento da recuperação dos animais por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas após o procedimento;

V – retorno dos animais ao local de captura, desde que estejam saudáveis, salvo recomendação contrária de um médico veterinário.

Art. 4º O programa poderá ser executado em parceria com organizações não governamentais, instituições acadêmicas, clínicas veterinárias e empresas privadas, por meio de convênios, termos de cooperação e outras formas de colaboração.

Art. 5º Os recursos necessários para a execução do programa serão previstos no orçamento anual do Município,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

podendo ser complementados por emendas parlamentares, doações e outras fontes de financiamento.

Art. 6º O programa será implementado inicialmente de forma piloto, priorizando regiões com maior incidência de cães em situação de rua, conforme levantamento do órgão competente, e será reavaliado anualmente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
18 de março de 2025.

JULIO MARIANO
Vereador